

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2481 de 20 de junho de 2002.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o horário de trabalho de seis (06) horas corridas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faz saber que no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o horário de 06 (seis) horas corridas para a Divisão de Fiscalização. (Fiscais atividade externa).

Art. 2º - A presente Lei abrange somente os serviços de Fiscalizações: Posturas, DLFO, Vigilância Sanitária, Divisão de Transporte, PROCOM, Fiscalização de Tributos e Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 2002.


WALTER CAMPOS COELHO - Presidente


WALKER ANTONIO R. DE QUEIROZ - 1º Secretário


JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2º Secretário